UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Despacho n.º 12559/2013

Em conformidade com o disposto na Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, nomeadamente nos artigos 117.º e seguintes e artigo 2.º da Lei n.º 68/2013, 29 de agosto, é adotado para o pessoal não docente e não investigador dos serviços da Universidade dos Açores, independentemente do seu vínculo, o seguinte horário:

1 — É proporcionada a flexibilidade do horário diário mediante o que a seguir se estabelece:

1.1 — A prestação de trabalho decorrerá entre as 8 horas e as 20 horas, período considerado de normal funcionamento dos serviços, com as seguintes plataformas fixas (horário obrigatório), da parte da manhã e da parte da tarde:

a) Período da manhã — das 9 horas e 30 minutos às 12 horas;
b) Período da tarde — das 14 horas às 17 horas.

1.2 — O período normal de trabalho é de oito horas por dia e de 40 horas por semana.

2 — O tempo de trabalho diário deverá ser interrompido por um só intervalo de duração nunca inferior a uma hora, nem superior a duas, entre as plataformas fixas, não podendo ser prestadas mais de cinco horas de trabalho consecutivo em qualquer dos períodos.

3 — O cumprimento da duração de trabalho será aferido, semanalmente, pelos meios atualmente utilizados.

3.1 — O cômputo de tempo de cada trabalhador será calculado pelos serviços administrativos, que submeterão a despacho superior, os casos de não cumprimento, bem como outros que possam influenciar o controlo da assiduidade.

4 — O débito de horas, apurado no final de cada período de aferição, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária (oito horas) de trabalho.

4.1 — As faltas marcadas nos termos do número anterior são reportadas ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

5 — O dirigente máximo do serviço, ou quem tiver essas competências delegadas ou subdelegadas, poderá autorizar a transição de débito não superior a duas horas para o período de aferição seguinte, desde que devidamente justificado.

6 — As deficiências resultantes de marcações de ponto defeituosas, bem como as omissões de marcações, serão ressalvadas, mediante comunicação do respetivo dirigente, quando comprovada a comparência do trabalhador em causa.

7 — O regime de horário a que respeita o presente despacho não dispensa o trabalhador de comparecer, pontualmente, às reuniões de trabalho para as quais haja sido convocado nem pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público, nem dispensa o pessoal encarregue da abertura e encerramento das instalações das obrigações que lhes foram escalonadas nem o pessoal afeto, nomeadamente a serviços telefónicos ou de informática, de assegurar as condições indispensáveis ao normal funcionamento do serviço.

8 — O presente despacho entra em vigor no dia 30 de setembro do corrente ano.

9 — O estabelecido no presente despacho não prejudica a adoção de horário (s) específico (s) que se venha (m) a revelar necessário (s) ao bom funcionamento dos serviços da Universidade dos Açores, os quais deverão ser submetidos a aprovação superior.

10 — É revogado o Despacho n.º 13982/2002, de 20 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 140, de 20 de junho.

20 de setembro de 2013. — O Reitor, *Jorge Manuel Rosa de Medeiros*.

207270239

Despacho n.º 12560/2013

Na sequência da proposta apresentada pelo Departamento de Ciências da Educação desta Universidade, do parecer favorável do Conselho Científico em sessão de 03 de outubro de 2012, da criação, nos termos do Despacho Reitoral n.º 279-A/2013, de 05/09, do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino de Filosofia no Ensino Secundário, na sequência da acreditação pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (Processo n.º NCE/12/00761) e do pedido de registo enviado à Direção-Geral do Ensino Superior (Sai-UAç/2013/2122, de 10.09) e registado com o n.º R/A-Cr 140/2013, em cumprimento do estabelecido no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24/03, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25/06, e 115/2013, de 07/08, procedo à publicação do regulamento, estrutura curricular e plano de estudos do referido ciclo de estudos, nos termos anexos ao presente despacho.

20 de setembro de 2013. — A Vice-Reitora, *Rosa Maria Baptista Goulart.*

Mestrado em Ensino de Filosofia no Ensino Secundário Regulamento

Artigo 1.º

Criação do ciclo

A Universidade dos Açores ministra o ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino de Filosofia no Ensino Secundário, da responsabilidade do Departamento de Ciências da Educação.

Artigo 2.º

Organização do ciclo

1 — Em conformidade com o disposto nos Decreto-Lei n.º 74/2006, de 26 de março, o ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino de Filosofia no Ensino Secundário, adiante designado simplesmente por mestrado, tem a duração de quatro semestres letivos, destinados, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de fevereiro, à parte escolar e estágio pedagógico, com elaboração do correspondente relatório de estágio.

2 — O mestrado organiza-se pelo sistema de créditos curriculares ECTS, em conformidade com as disposições do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de fevereiro, totalizando 120 ECTS.

Artigo 3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do mestrado constam do anexo ao presente despacho.

Artigo 4.º

Condições de funcionamento

O funcionamento do mestrado está condicionado à matrícula e inscrição de um número mínimo de estudantes, a definir anualmente pelos órgãos competentes da Universidade.

Artigo 5.º

Coordenação

1 — Será constituída uma comissão científica, nos termos e com as competências definidas no regulamento dos mestrados da Universidade dos Açores, eleita, por edição, de entre os docentes que se prevê virem a lecionar no curso.

2 — Compete à comissão científica de cada edição do mestrado propor a seleção e admissão dos candidatos.

3 — O coordenador do mestrado é nomeado pelo reitor, por indicação do diretor do departamento, na sequência dos resultados do ato eleitoral a ter lugar entre os docentes que constituem a comissão científica de cada edição.

Artigo 6.º

Vagas

O número de vagas e prazos de candidatura ao mestrado serão fixados, para cada edição, pelo Reitor.

Artigo 7.º

Regras de candidatura

1 — Em conformidade com a legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de fevereiro), o acesso ao curso requer a satisfação cumulativa das seguintes condições:

a) Ser titular de uma habilitação académica superior nos termos das alíneas *a*) a *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março ou reunir as condições a que se refere a alínea *d*) do n.º 1 do referido artigo;

b) Possuir o mínimo de 120 créditos de formação na área de docência fixados para esta especialidade no anexo ao Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de fevereiro;

c) Ter o domínio oral e escrito da língua portuguesa.

2 — Para avaliação do domínio referido na alínea c do número anterior, os candidatos serão submetidos a uma prova escrita de Língua Portuguesa e a uma entrevista.

3 — As candidaturas decorrem no secretariado do Departamento de Ciências da Educação, nos prazos a fixar para cada edição, sendo instruídas com os documentos seguintes:

a) Requerimento de candidatura dirigido ao Magnífico Reitor da Universidade dos Açores;
b) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
c) Certificado(s) de habilitações do 1.º ciclo de estudos, passado(s) pela(s) entidade(s) competente(s), com indicação das classificações obtidas por disciplina e menção da média final do(s) curso(s) ou fotocópia autenticada do(s) mesmo(s);
d) *Curriculum vitae* detalhado, acompanhado de documentos comprovativos que indiquem as condições suscetíveis de permitir um juízo de mérito ou preferência.

Artigo 8.º

Seleção e admissão

1 — Os candidatos serão selecionados pelo Conselho Científico, sob proposta da Comissão Científica do curso. Serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios:

a) Obtenção da classificação mínima de 9,5 (nove vírgula cinco), numa escala numérica de zero a vinte, na prova escrita de língua portuguesa e na entrevista destinada a aferir o domínio oral da língua portuguesa e as motivações para o curso;
b) Classificação final do 1.º ciclo de estudos ou de habilitação legalmente equivalente;
c) Classificação nas unidades curriculares relevantes para a especialidade do grau de mestre a que o candidato se apresenta;
d) Currículo académico e científico;
e) Experiência profissional.

2 — A lista dos candidatos admitidos será divulgada antes da data marcada para o início das aulas.

Artigo 9.º

Orientação

A elaboração do relatório de estágio será orientada por um docente com o grau de doutor ou por especialista de mérito reconhecido, mediante aprovação do conselho científico.

Artigo 10.º

Calendário letivo

O calendário letivo de cada edição do curso de mestrado será fixado pelo reitor da Universidade.

Artigo 11.º

Creditações

A comissão científica poderá propor a concessão de creditação de unidades curriculares realizadas no âmbito de diferentes edições do curso.

Artigo 12.º

Regime supletivo

1 — Na parte que não contrarie o disposto no presente Regulamento, são aplicáveis ao curso de especialização as normas legais e regulamentares em vigor por que se regem os cursos da Universidade dos Açores em matéria de matrícula e inscrições, regimes de frequência, faltas e sistema de avaliação de conhecimentos.

2 — Na classificação de cada unidade curricular do curso será utilizada a escala de números inteiros de 0 a 20 valores.

3 — Só há direito a única prova de recurso, nas unidades curriculares que prevejam a forma de avaliação por exame.

Artigo 13.º

Classificação final

1 — A classificação final do mestrado é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fração não inferior a cinco décimas), das classificações obtidas pelo estudante nas diferentes componentes que integram o plano de estudos do mestrado.

2 — Os coeficientes de ponderação têm por base o número de créditos de cada componente curricular.

Artigo 14.º

Titulação do grau e diplomas

1 — A conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o mestrado, incluindo a aprovação no ato público de defesa do relatório, no total de 120 créditos, confere, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e em conjugação com os artigos 4.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de fevereiro, o grau de mestre na especialidade em Ensino de Filosofia no Ensino Secundário, com consequente habilitação profissional para a docência no domínio a que se refere o n.º 9 do anexo ao Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de fevereiro, o qual será certificado nos termos da legislação aplicável.

2 — A conclusão com aproveitamento das unidades curriculares correspondentes a um total de 60 créditos confere um diploma de estudos especializados em Ensino da Filosofia no Ensino Secundário, nos termos da alínea *b*), do n.º 1, do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, não conferindo, contudo, habilitação profissional para a docência.

Artigo 15.º

Propinas

1 — Para os candidatos que reúnam as condições expressas na alínea 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, o valor da propina será idêntico ao praticado para os cursos do 1.º ciclo de estudos da Universidade dos Açores.

2 — Para os candidatos que reúnam as condições expressas na alínea 3 do supracitado artigo, o valor da propina será fixado para cada edição do mestrado, por despacho reitoral, o qual deverá definir o montante correspondente à frequência das suas diferentes componentes.

Artigo 16.º

Disposições finais

Para as restantes matérias aplicam-se as normas constantes do regulamento das atividades académicas e dos mestrados da Universidade dos Açores.

ANEXO

Ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino de Filosofia no Ensino Secundário

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade dos Açores.
2 — Unidade orgânica: Departamento de Ciências da Educação.
3 — Curso: Ensino de Filosofia no Ensino Secundário.
4 — Grau: mestrado.
5 — Área científica predominante do curso: Formação de Professores.
6 — Número de créditos necessário à obtenção do grau: 120 ECTS.
7 — Duração normal do curso: quatro semestres.
8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos: não se aplica.
9 — Áreas científicas necessárias à obtenção do grau:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Formação Educacional Geral	FEG	10	20
Didática Específica	DE	32	0
Prática de Ensino Supervisionada	PES	48	0
Formação na Área de Docência	FAD	5	5
Total		95	25

10 — Plano de estudos:

1.º ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Metodologia de Investigação em Educação	FEG	1.º SEM	140	T — 10; TP — 35	5	Obrigatória.
Metodologia do Ensino de Filosofia	DE	1.º SEM	280	T — 10; TP — 50	10	Obrigatória.
Opção em Currículo	FEG	1.º SEM	140	T — 10; TP — 35	5	Optativa.
Opção em Psicologia da Educação	FEG	1.º SEM	140	T — 10; TP — 35	5	Optativa.
Opção em Fundamentos da Educação	FEG	1.º SEM	140	T — 10; TP — 35	5	Optativa.
Desenvolvimento Curricular	FEG	2.º SEM	140	T — 10; TP — 35	5	Obrigatória.
Didática da Filosofia	DE	2.º SEM	280	T — 10; TP — 50	10	Obrigatória.
Lugar da Filosofia na Sociedade Contemporânea	FAD	2.º SEM	140	T — 10; TP — 35	5	Obrigatória.
Opção em Sociologia da Educação	FEG	2.º SEM	140	T — 10; TP — 35	5	Optativa.
Opção em Filosofia	FAD	2.º SEM	140	T — 10; TP — 35	5	Optativa.

2.º ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Estágio Pedagógico I	PES	1.º SEM	560	E — 170; OT — 30	20	Obrigatória.
Seminário I	DE	1.º SEM	168	TP — 50; OT — 10	6	Obrigatória.
Estágio Pedagógico II	PES	2.º SEM	560	E — 170; OT — 30	20	Obrigatória.
Seminário II	DE	2.º SEM	168	TP — 50; OT — 10	6	Obrigatória.
Relatório	PES	Anual	224	OT — 30	8	Obrigatória.

Unidades curriculares optativas

1.º ano

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Avaliação da Aprendizagem	FEG	1.º SEM	140	T — 10; TP — 35	5	Optativa em Currículo.
Construção e Gestão de Materiais Pedagógicos	FEG	1.º SEM	140	T — 10; TP — 35	5	Optativa em Currículo.
Currículo e Género	FEG	1.º SEM	140	T — 10; TP — 35	5	Optativa em Currículo.
Metodologia de Ensino por Projeto	FEG	1.º SEM	140	T — 10; TP — 35	5	Optativa em Currículo.
Outras*	FEG	1.º SEM	140	T — 10; TP — 35	5	Optativa em Currículo.
Comunicação e Relações Interpessoais na Escola	FEG	1.º SEM	140	T — 10; TP — 35	5	Optativa em Psicologia da Educação.
Disciplina e Organização Pedagógica	FEG	1.º SEM	140	T — 10; TP — 35	5	Optativa em Psicologia da Educação.
Outras*	FEG	1.º SEM	140	T — 10; TP — 35	5	Optativa em Psicologia da Educação.
Deontologia Docente e Desenvolvimento Profissional	FEG	1.º SEM	140	T — 10; TP — 35	5	Optativa em Fundamentos da Educação.
Filosofia da Educação	FEG	1.º SEM	140	T — 10; TP — 35	5	Optativa em Fundamentos da Educação.
Filosofia do Currículo	FEG	1.º SEM	140	T — 10; TP — 35	5	Optativa em Fundamentos da Educação.
Outras*	FEG	1.º SEM	140	T — 10; TP — 35	5	Optativa em Fundamentos da Educação.
Administração Escolar	FEG	2.º SEM	140	T — 10; TP — 35	5	Optativa em Sociologia da Educação.

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Interação entre Escolas e Famílias	FEG	2.º SEM	140	T — 10; TP — 35	5	Optativa em So-ciologia da Educação.
Interações das Escolas com o Contexto Social	FEG	2.º SEM	140	T — 10; TP — 35	5	Optativa em Sociologia da Educação.
Outras*	FEG	2.º SEM	140	T — 10; TP — 35	5	Optativa em Sociologia da Educação.
Opção em Filosofia**	FAD	2.º SEM	140	T — 10; TP — 35	5	Optativa em Filosofia.

* A indicar pelo Departamento de Ciências da Educação.
** De mestrados da Universidade dos Açores.

207270093

Despacho n.º 12561/2013

Na sequência da proposta apresentada pelo Departamento de Ciências da Educação desta Universidade, do parecer favorável do Conselho Científico em sessão de 03 de outubro de 2012, da criação, nos termos do Despacho Reitoral n.º 279/2013, de 05/09, do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino de História e de Geografia no 3.º ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário, na sequência da acreditação pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (Processo n.º NCE/12/007666) e do pedido de registo enviado à Direção-Geral do Ensino Superior (Sai-UAç/2013/2120, de 10.09) e registado com o n.º R/A-Cr 139/2013, em cumprimento do estabelecido no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24/03, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25/06, e 115/2013, de 07/08, procedo à publicação do regulamento, estrutura curricular e plano de estudos do referido ciclo de estudos, nos termos anexos ao presente despacho.

20 de setembro de 2013. — A Vice-Reitora, *Rosa Maria Baptista Goulart.*

Mestrado em Ensino de História e de Geografia no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário Regulamento

Artigo 1.º

Criação do ciclo

A Universidade dos Açores ministra o ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino de História e de Geografia no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário, da responsabilidade do Departamento de Ciências da Educação.

Artigo 2.º

Organização do ciclo

1 — Em conformidade com o disposto nos Decreto-Lei n.º 74/2006, de 26 de março, o ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino de História e de Geografia no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário, adiante designado simplesmente por mestrado, tem a duração de quatro semestres letivos, destinados, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de fevereiro, à parte escolar e estágio pedagógico, com elaboração do correspondente relatório de estágio.

2 — O mestrado organiza-se pelo sistema de créditos curriculares ECTS, em conformidade com as disposições do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de fevereiro, totalizando 120 ECTS.

Artigo 3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do mestrado constam do anexo ao presente despacho.

Artigo 4.º

Condições de funcionamento

O funcionamento do mestrado está condicionado à matrícula e inscrição de um número mínimo de estudantes, a definir anualmente pelos órgãos competentes da Universidade.

Artigo 5.º

Coordenação

1 — Será constituída uma comissão científica, nos termos e com as competências definidas no regulamento dos mestrados da Universidade dos Açores, eleita, por edição, de entre os docentes que se prevê virem a lecionar no curso.

2 — Compete à comissão científica de cada edição do mestrado propor a seleção e admissão dos candidatos.

3 — O coordenador do mestrado é nomeado pelo reitor, por indicação do diretor do departamento, na sequência dos resultados do ato eleitoral a ter lugar entre os docentes que constituem a comissão científica de cada edição.

Artigo 6.º

Vagas

O número de vagas e prazos de candidatura ao mestrado serão fixados, para cada edição, pelo Reitor.

Artigo 7.º

Regras de candidatura

1 — Em conformidade com a legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de fevereiro), o acesso ao curso requer a satisfação cumulativa das seguintes condições:

a) Ser titular de uma habilitação académica superior nos termos das alíneas *a*) a *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março ou reunir as condições a que se refere a alínea *d*) do n.º 1 do referido artigo;

b) Possuir o mínimo de 120 créditos no conjunto das duas áreas disciplinares de docência e nenhuma com menos de 50 créditos, conforme fixado para esta especialidade no anexo ao Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de fevereiro;

c) Ter o domínio oral e escrito da língua portuguesa.

2 — Para avaliação do domínio referido na alínea *c*) do número anterior, os candidatos serão submetidos a uma prova escrita de língua portuguesa e a uma entrevista.

3 — As candidaturas decorrem no secretariado do Departamento de Ciências da Educação, nos prazos a fixar para cada edição, sendo instruídas com os documentos seguintes:

a) Requerimento de candidatura dirigido ao Magnífico Reitor da Universidade dos Açores;

b) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;

c) Certificado(s) de habilitações do 1.º ciclo de estudos, passado(s) pela(s) entidade(s) competente(s), com indicação das classificações obtidas por disciplina e menção da média final do(s) curso(s) ou fotocópia autenticada do(s) mesmo(s);

d) *Curriculum vitae* detalhado, acompanhado de documentos comprovativos que indiquem as condições suscetíveis de permitir um juízo de mérito ou preferência.

Artigo 8.º

Seleção e admissão

1 — Os candidatos serão selecionados pelo Conselho Científico, sob proposta da Comissão Científica do curso. Serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios:

a) Obtenção da classificação mínima de 9,5 (nove vírgula cinco), numa escala numérica de zero a vinte, na prova escrita de língua portuguesa